



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 48 /PGJM, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**Considerando** os termos da Portaria PGR/MPU nº 220, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno, de forma gradual, progressiva e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União;

**Considerando** a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público Militar e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, servidores, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos e cidadãos em geral;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Militar, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública, nos termos da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, **resolve**:

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça Militar deverá retornar suas atividades presenciais, de forma gradual e sistematizada, a partir de 3 de maio de 2021, observadas as normas de saúde e medidas sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme as seguintes premissas:

- I - a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores;
- II - a manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas;
- III - continuidade do serviço público de natureza essencial.

Art. 2º Cada Departamento, Assessoria, Coordenadoria ou Gabinete vinculado ao Procurador-Geral de Justiça Militar ou ao Diretor-Geral deverá designar um servidor por Divisão ou Seção, a critério do Chefe da Unidade, para atuar em regime presencial, obedecendo o retorno gradativo das atividades e, ainda, as disposições normativas constantes da Resolução nº 214/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º As chefias devem priorizar a realização das atividades mediante o regime de teletrabalho, observada a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores

§ 2º Na hipótese de revezamento, cada Chefe de Unidade deverá definir a periodicidade em que se dará o revezamento entre os seus servidores, de forma que um servidor desempenhe suas atividades em regime presencial.

§ 3º As chefias poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores:

- I - com deficiência;
- II - com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais;
- III - que tenham filhos com deficiência.

§ 4º A jornada de trabalho dos servidores será cumprida das 12:00 horas às 19:00 horas, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas em leis especiais e em normas específicas.

§ 5º Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado preferencialmente por telefone ou por outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 3º Competirá ao membro avaliar a necessidade do trabalho e estágio na forma presencial, relativamente aos Ofícios sob a sua responsabilidade, observando o disposto nesta Portaria, podendo manter integralmente o regime de teletrabalho ou elaborar escala para atividades presenciais em dias alternados.

Art. 4º No âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, fica delegada, aos Procuradores responsáveis pela gestão administrativa, a competência para edição de ato normativo específico acerca da fixação do prazo para retomada e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais em cada Unidade, conforme as orientações sanitárias da respectiva localidade.

Parágrafo único. Cópia do ato normativo deverá ser enviado à Procuradoria-Geral de Justiça

Militar, para ciência, publicação, arquivamento e acompanhamento.

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho domiciliar os membros e os servidores em situação de vulnerabilidade concreta (grupos de risco) verificada pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), mesmo que exerçam chefias administrativas ou trabalhem nos serviços de saúde.

Parágrafo único. Poderão retornar ao trabalho presencial os servidores que, apesar de se enquadrarem no *caput*, já tenham sido imunizados, ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados.

Art. 6º Os casos de COVID-19 entre os servidores que estiverem trabalhando presencialmente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, mesmo que em regime parcial ou de rodízio, devem ser reportados ao Departamento de Atenção à Saúde para ciência e adoção das medidas cabíveis para coibir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 30/04/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0875646** e o código CRC **8FF4545D**.

19.03.0000.0004032/2020-37

ASJ0875646v9